



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva Cosa

PROJETO DE LEI N° 02/2025

VEREADORA PROPONENTE: NEIVA DE LURDES COSA

SÚMULA: Institui o Selo "Empresa Amiga da Mulher Reboucense", no âmbito do Município de Rebouças, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rebouças, o Selo “Empresa Amiga da Mulher Reboucense”, a ser concedido anualmente pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rebouças, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações afirmativas em prol da equidade de gênero, do empoderamento feminino e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Selo será concedido a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que:

- I – Possuam sede ou filial em funcionamento no Município de Rebouças/PR;
- II – Comprovem a realização de ações, políticas ou programas que promovam a igualdade de gênero, os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;
- III – Desenvolvam atividades que contemplam a realidade das mulheres tanto da zona urbana quanto da zona rural do município.

Art. 3º A concessão do Selo será regulamentada por edital público, publicado anualmente pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rebouças, preferencialmente no mês de março, contendo os critérios de inscrição, análise e premiação.

Parágrafo único. A seleção das empresas será feita por comissão avaliadora, composta por representantes da Procuradoria da Mulher, conforme disposto no edital.

Art. 4º A concessão do Selo poderá considerar, entre outros critérios:

- I – Promoção da equidade salarial e de oportunidades para mulheres;
- II – Incentivo à presença feminina em cargos de liderança;
- III – Realização de campanhas educativas ou ações internas sobre os direitos das mulheres e enfrentamento à violência doméstica;
- IV – Estímulo ao empreendedorismo feminino e à inclusão produtiva de mulheres do campo;
- V – Parcerias com instituições públicas ou da sociedade civil para promoção da cidadania e da dignidade da mulher;
- VI – Implementação de políticas internas de combate ao racismo e promoção de equidade racial, relativos às mulheres negras;



**Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva Cosa**

VII – Desenvolvimento de programas de inclusão e acessibilidade para mulheres com deficiência, que garantam condições adequadas de trabalho, mobilidade, comunicação e participação;

Art. 5º A entrega do Selo será realizada pela Câmara Municipal de Rebouças, no mês de agosto, como forma de reconhecimento público às empresas selecionadas.

Art. 6º As empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher Reboucense” terão direito a:

I – Utilizar o selo em campanhas publicitária, embalagens, websites, redes sociais, peças institucionais e demais materiais de divulgação da empresa, respeitada a identidade visual definida pela Procuradoria da Mulher;

II – Certificação oficial emitida pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rebouças;

III – Reconhecimento público em sessão solene da Câmara Municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação institucional;

IV – Participação preferencial em eventos, fóruns, painéis e ações de responsabilidade social organizada pela Procuradoria da Mulher e/ou parceiros institucionais do programa;

V – Menções e destiques em reportagens, campanhas e ações de visibilidade promovidas pela Procuradoria da Mulher de Rebouças;

VI – Inserção no cadastro oficial de empresas reconhecidas pelo programa “Empresa amiga da Mulher Reboucense”, disponível no site e canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 7º A concessão do Selo não implica em repasse de recursos financeiros, vantagens fiscais ou incentivos econômicos de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 2.471 de 21 de novembro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 12 de maio de 2025.

**NEIVA DE LURDES COSA
Vereadora Proponente**



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva Cosa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade revogar a Lei Municipal nº 2.471, de 2022, que instituiu o selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Rebouças, a fim de aperfeiçoar e ampliar sua aplicabilidade, conferindo maior efetividade às ações de valorização das mulheres no ambiente empresarial e na comunidade local.

Desde sua criação, a Lei nº 2.471/2022 representou um importante marco no reconhecimento das empresas comprometidas com a equidade de gênero. No entanto, sua regulamentação e aplicabilidade prática enfrentaram entraves devido à ausência de critérios claros de avaliação, mecanismos objetivos de seleção e instrumentos de acompanhamento e reconhecimento público das empresas participantes.

A proposta ora apresentada reformula o programa em consonância com as demandas atuais da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Rebouças, incorporando diretrizes mais concretas, ampliando o alcance das ações afirmativas exigidas das empresas e estabelecendo parcerias com a rede de proteção às mulheres, tanto da zona urbana quanto rural, de forma a consolidar um programa efetivo de valorização da mulher reboucense.

O novo texto prevê a publicação anual de edital público, a criação de uma comissão avaliadora e uma premiação que envolve visibilidade institucional, certificação e reconhecimento oficial, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sem qualquer repasse de recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da mulher, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei.